



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício: ____/2026

Assunto: Encaminhamento (faz)

Data: 14 de abril de 2026

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 448/2026
Data: 14/04/2026 - Horário: 16:43
Legislativo - PL 28/2026

No exercício de minhas funções como Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública no âmbito municipal, a **"AMARFLÔR" Associação de Mulheres Amigas Rurais Flores da Boa Vista**, associação civil, sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais, conforme poderão verificar em sua documentação que aos autos é anexado, tudo para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes mui.

Atenciosamente.

VEREADOR KELSON SANTANA DOS SANTOS
AUTOR DO PROJETO DE LEI

EXMA. SRA.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU - MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026

De 14 de abril de 2.026

"Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a AMARFLÔR - Associação de Mulheres Amigas Rurais, Flores da Boa Vista e contém outras providências."

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais, a entidade denominada **AMARFLÔR - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS RURAIS, FLORES DA BOA VISTA**, entidade do tipo organização social civil, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 58.522.455/0001-11, com sede no Córrego Boa Vista, SN, Cabeceira da Boa Vista, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.908-889, que tem por finalidade atividades de defesa de direitos sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu - MG, 14 de abril de 2026.



VEREADOR KELSON SANTANA DOS SANTOS
AUTOR DO PROJETO DE LEI



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, afim de que o Município de Manhuaçu, na pessoa de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento como entidade de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito MUNICIPAL, a **AMARFLÔR Associação de Mulheres Amigas Rurais, Flores da Boa Vista**, pois cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial, a exigência mínima de 01(um) ano de ininterrupta atividade, onde se verificou que iniciou suas atividades em 18/05/2024 e contempla em seus estatutos as demais exigências legais, e desde então, vem cumprindo com suas atividades para as quais foi criada e com isso elevando o nome de nosso município com sua atuação na defesa de direitos sociais, onde rogamos aos nobres colegas o apoio para este Projeto de Lei.

Manhuaçu/MG, 14 de abril de 2026.

VEREADOR KELSON SANTANA DOS SANTOS
AUTOR DO PROJETO DE LEI

ATA DE CRIAÇÃO, ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS RURAIS FLORES DA BOA VISTA - AMARFLÔR**, Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2024 às 14 horas na Escola Municipal Silvio Frossard de Assis, situada no Córrego Boa Vista, zona rural do município de Manhuaçu/MG – CEP 36.908-899, reuniram-se as mulheres moradoras do Córrego Boa Vista, para constituição, eleição, apuração e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e aprovação do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS RURAIS FLORES DA BOA VISTA - AMARFLÔR** - em conformidade com edital de convocação circulado na respectiva comunidade. Instalada a mesa, os presentes foram informados da necessidade de terem uma associação ativa e atuante na comunidade. Assim, após os esclarecimentos pertinentes à criação da entidade, estando todos em conformidade com a respectiva criação, passou-se à apreciação do Estatuto Social qual regerá a entidade. Feita explanação do mesmo, ponto a ponto, que foi unanimemente aprovado, passando-se a seguir, a formação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Mulheres Amigas Rurais Flores da Boa Vista – AMARFLÔR. Concorreu ao pleito uma única chapa. Ato contínuo, passou-se aos esclarecimentos pertinentes às normas da eleição para que tudo transcorra dentro da normalidade, recebendo ainda as cédulas de votação contendo as inscrições 'SIM' e 'NÃO', cujo resultado culminou em 19 votos a favor, 0 brancos, 0 nulos ou inválidos, correspondendo a totalidade dos votantes de 19 mulheres, conforme lista de assinaturas que segue anexa fazendo parte integrante desta ata. Assim, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal restam assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA** - **Presidente: SAMARA APARECIDA DA SILVA SANGLARD**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 113.002.106-80, RG sob nº MG 17 805 117 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **Vice-Presidente: MARIA APARECIDA SALLES FRANCO**, brasileira, solteira, professora aposentada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 387.849.046-15, RG sob o nº MG – 14 180 563 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **Secretária: CAILLANE SEBASTIANA FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 181 538 916-85, RG sob nº MG 21 123 915 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **II. Secretária GISLAINE SANTANA VIEIRA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 073 943 176-50, RG sob nº MG 11 855 683 SSP MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **Tesoureira: ISABEL XAVIER DE ASSIS SALES**, brasileira, casada, agricultora aposentada, inscrita no CPF sob o nº 402 385 806-44, RG sob nº ES 3 533 122, SSP/ES residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **II Tesoureira: SIRLEI APARECIDA PEREIRA PIRES**, brasileira, casada,

agricultora, inscrita no CPF sob o nº 099 987 496-97, RG sob nº MG 9 320 066 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **Conselho Fiscal – I Titular: RENATA GOMES**, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 066 834 836-47, RG sob nº MG 13 952 890 SSP/MG residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **II Titular FLÁVIA APARECIDA FIRMINO PEREIRA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 088 873 856-02, RG sob o nº MG - 16.882.972 SSP/MG residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **III Titular LUCIMAR MIGUEL SILVA MEIRA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 066 399 816- 61, RG sob nº MG 99 073 555 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **I Suplente: 20- ELIA SILVANIA GERALDA VERÍSSIMO SILVA brasileira**, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 081 121 816-32, RG sob o nº MG 15 356 876 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **II Suplente: MARILANE FIRMINO PIRES DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, inscrita no CPF sob o nº 091 018 936-61, RG sob nº MG 15 865 840 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. **III Suplente: LUCINEE LOPIS FIRMINO**, brasileira, viúva, aposentada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 086 168 706-01, RG sob nº MG 15.544.990 SSP/MG, residente e domiciliada no Córrego Boa Vista, zona rural do Município de Manhuaçu/MG, CEP 36.908-899. Encerrada a votação, a Presidente da mesa deu posse aos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 18.05.2024 a 17.05.2028, encerrando-se a presente assembleia com a lavratura da presente ata, que segue por mim **CAILLANE SEBASTIANA FERREIRA SILVA**, secretária da mesa, assinada e pelas demais presentes.

CAILLANE SEBASTIANA FERREIRA SILVA

CPF: 181 538 916-85

SECRETÁRIA

SAMARA APARECIDA DA SILVA SANGLARD

CPF:113.002.106-80

PRESIDENTE DA AMARFLÔR

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

ÍNDICE

Capítulo I	Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades
Capítulo II	Do Quadro De Associadas, Da Admissão, Demissão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associadas
	Seção I – Do Quadro de Associadas
	Seção II – Da Admissão dos Associadas
	Seção III – Da Exclusão dos Associadas
	Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associadas
	Seção V – Das Penalidades
Capítulo III	Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador
	Seção I – Do Órgão Deliberativo
	Seção II – Do Órgão Administrativo
	Seção III – Do Órgão Fiscalizador
Capítulo IV	Das Eleições
	Seção I – Das Eleições
Capítulo V	Das Fontes de Recursos e do Patrimônio
Capítulo VI	Da Perda do Mandato e das Substituições
Capítulo VII	Disposições Gerais

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação de Mulheres Amigas Rurais Flores da Boa Vista, também designada pela sigla AMARFLÔR, fundada em 18 de maio de 2024, pelas associadas que subscreveram a ata de constituição, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado, com foro na Comarca de Manhuaçu e sede no Córrego Boa Vista, SN, área rural, Cabeceira da Boa Vista, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.908-889, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no presente estatuto de legislação pertinente.

Art. 2º - São objetivos da Associação de Mulheres Amigas Rurais Flores da Boa Vista – AMAFLÔR:

- Contribuir para a igualdade de oportunidades e condições na vida econômica, civil e política, favorecendo o desenvolvimento social, cultural e econômico de seu corpo social.
- Promover para a equidade de gênero, favorecendo o aumento da participação e reconhecimento das mulheres na sociedade, por meio do fomento ao empreendedorismo e capacitação gerencial e econômica feminina;
- O exercício de mútua colaboração entre as sócias, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de suas associadas;
- Disponibilizar auxílio técnico às associadas no desenvolvimento de suas atividades socioeconômicas, proporcionando compreensão sobre o funcionamento do mercado, sobre a formação de custos e de preços, além de conhecimentos para a melhoria do manejo, qualidade da produção, aumento de produtividade, sejam estas atividades agrícolas, agroindustriais, manufatureiras-artesanais ou de serviços;
- Promover a racionalização das atividades agropecuárias, agroindustriais e de serviços realizados por suas integrantes.
- Promover a educação emocional entre as participantes para melhor gerenciar as próprias emoções fortalecendo o convívio com a família, amigos e criação de seus filhos.
- Promover a educação ambiental para melhor gerenciar o espaço onde moram seja particular ou coletivo, buscando trabalhar as questões referentes a mudança climáticas e suas consequências na saúde coletiva e na biodiversidade local.
- Promover ações que contribuam com o enfrentamento das causas coletivas e individuais responsáveis por alterações na saúde física, emocional, econômica e ambiental.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a AMARFLÔR poderá.

I - Desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre as Associadas, estimulando a camaradagem e colaboração recíproca em suas atividades técnicas, educacionais, sociais, ambientais, culturais e comerciais.

II - Defender os interesses e direitos das associadas junto ao poder público e demais autoridades constituídas, sejam eles municipais, estaduais, federais, entidades privadas, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou concessionárias de serviços públicos.

III - Desenvolver atividades de interesse público de cunho ambiental, social, recreativa e/ou cultural mediante cooperação com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou concessionárias de serviços públicos.

IV - Promover a geração de trabalho e renda, por meio de cursos e práticas produtivas, cooperativista e associativista de valor cultural e/ou econômico.

V - Manter cadastro atualizado das suas associadas, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado.

VI - Firmar convênios, acordos, contratos, projetos e termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vistas ao cumprimento de seus objetivos.

VII - Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades.

VIII - Apoiar suas associadas nos processos de gestão da produção, agroindustrialização e comercialização.

IX - Promover a prestação e/ou contratação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização das suas associadas.

X - Buscar a garantia de qualidade dos produtos das associadas aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas.

XI - Apoiar e orientar suas associadas nas atividades coletivas de produção, agroindustrialização e comercialização.

XII - Apoiar e orientar suas associadas nas atividades de compras coletivas de insumos, produtos ou serviços.

XIII - Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos regional e nacional.

XIV - Organizar intercâmbios para trocas de experiências e informações.

XV - Facilitar o relacionamento das associadas com bancos, cooperativas e outras entidades que atuem no meio rural.

XVII - Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais.

XVIII - Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;

XIX - Promover a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – A AMARFLÔR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Do Quadro de Associadas, Da Admissão, Demissão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associadas.

Seção I – Do Quadro de Associadas

Art. 4º - O quadro de sócias da AMARFLÔR constitui-se de mulheres rurais inscritas, como titulares ou dependentes, neste espaço rural como proprietárias, comodárias, arrendatárias, parceiras ou meeiras, lavradoras, moradoras na Micro Bacia Hidrográfica – Córrego Boa Vista, afluente do Ribeirão São Luiz, com sua foz localizada a montante da Indústria Tangará, Ponte da Aldeia, município de Manhuaçu – MG.

Parágrafo Único. Também poderão associar-se jovens acima de 16 anos acompanhada de autorização dos pais ou responsáveis legal.

Art. 5º - As Associadas serão divididas nas seguintes categorias. Associado Fundador; Associado Efetivo e Associado/a Benemérito/a.

I – São consideradas Associadas Fundadoras aquelas que subscreveram a Ata de Constituição da AMARFLÔR.

II – São consideradas Associadas Efetivas as associadas aprovadas em Assembleia Geral posterior à data de constituição, e que estejam cadastradas junto à secretaria da AMARFLÔR.

III – O Título de Associada Benemérita será conferida pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associada, através de requerimento encaminhado à Presidência e

submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à AMARFLÔR, à comunidade local, ao município, estado ou país.

Seção II – Da Admissão das Associadas

Art. 6º - A Admissão de Associadas Efetivas ocorrerá mediante manifestação de interesse perante alguma das Diretoras da Entidade ou por indicação de outra associada, devendo a admissão ser apreciada e aprovada em Assembleia Geral da AMARFLÔR.

§ 1º - Para fins de cadastramento das associadas, a Diretoria poderá constituir uma Comissão específica coordenada pela Secretaria da AMARFLÔR.

§ 2º - O cadastro das associadas ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da Diretoria, sob a responsabilidade da Secretaria.

§ 3º - É facultado o requerimento de qualquer associada para fornecimento da listagem nominal das associadas em pleno exercício de seus direitos.

Seção III – Da Demissão das Associadas

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associadas, aquelas sócias que.

- a) Requererem desligamento por escrito à Presidência da AMARFLÔR.
- b) Falecerem;
- c) Mudarem de comunidade para área fora do perímetro definido no Artigo 4º;
- d) As que forem Excluídas (conforme Seção V – Das Penalidades).

Seção IV – Dos Direitos e Deveres das Associadas

Art. 8º - São direitos das associadas.

I - Participar de todas as atividades técnico-científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação.

II – Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações.

III - Votar e ser votada.

IV – Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) das associadas, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

V - Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar.

VI - Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e nas condições que esta possa conceder.

VII - Usar as dependências da AMARFLÔR e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, conforme regimento interno, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.

VIII - Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio.

IX - Solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

X - Pedir demissão do quadro social,

XI - Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação.

Parágrafo único. Só poderá fazer parte da Diretoria a associada que possuir idade mínima de 18 anos, ou maiores de 16 com documento autorizativo.

Art. 9º - São deveres das associadas.

I - Respeitar e acatar o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral.

II – Participar das Assembleias Gerais e de reuniões de órgãos de que façam parte.

III - Trabalhar em prol dos objetivos da AMARFLÔR e contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

IV - Pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral.

V - Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designadas e assumido compromissos perante a Associação.

VI - Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiental ao patrimônio histórico e cultural, nem as membras desta associação.

Seção V – Das Penalidades

Art. 10º - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades.

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência por escrito.
- c) Suspensão.
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidas, primeiramente de forma verbal e, secundariamente, por escrito, as associadas que desrespeitarem o disposto neste Estatuto, Regulamento, Regimento Interno, grupos de trabalho, determinações da Diretoria e deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão suspensos por ato da Diretoria as associadas que após advertência, reincidirem na prática das atitudes previstas no § 1º, ou cuja postura infrinja a legislação vigente.

§ 3º - As penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste Artigo poderão ser alvo de recurso por escrito em até 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, o qual será julgado na próxima Assembleia Geral, que deliberará por maioria simples (50% mais um) em voto secreto.

§ 4º - A exclusão da associada ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da Diretoria.

§ 5º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência da associada nas práticas das atitudes previstas nos § 1º e § 2º ou, ainda, praticarem atos como violação grave dos direitos humanos, tentativa de homicídio, corrupção, tráfico e/ou porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

§ 6º - O ato da Diretoria que determinar a exclusão da associada poderá ser alvo de recurso por escrito em até 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, o qual será julgado em Assembleia Geral convocada para este fim, que deliberará por maioria simples (50% mais um) em voto secreto.

§ 7º - A exclusão da associada poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

§ 8º - Os recursos previstos nos parágrafos 3º e 6º deverão ser encaminhados a Presidente da AMARFLÔR.

Capítulo III

Dos Órgãos. Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 11º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano das associadas para as deliberações da Associação e será composta por todas associadas, podendo ser convocada pela presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14º - É competência privativa da Assembleia Geral.

I - Admitir e/ou demitir associadas.

II - Eleger, empossar e destituir as administradoras.

III - Aprovar as contas.

IV - Alterar o estatuto.

V - Estabelecer e alterar o regimento interno.

VI - Traçar diretrizes.

VII - Criar Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pela Presidente da Associação. Na sua falta ou da substituta prevista neste Estatuto, será indicada no ato uma Presidente da Assembleia. Em caso de a Assembleia ser convocada por 1/5 (um quinto) das associadas, a Presidente desta será definida no ato.

§ 2º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta (2/3 – dois terços) das associadas com o direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associadas com direito a voto.

§ 3º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos das presentes, salvo naquelas previstas neste Estatuto;

§ 4º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos I, II e IV deste Artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será através de Edital de Convocação, assinado pela presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, dele devendo constar a pauta dos trabalhos, a data, horário e local onde a mesma será realizada.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser fixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso das associadas, admitindo-se o envio do mesmo por meios digitais.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral convocada por 1/5 (um quinto) das associadas, uma cópia do Edital de Convocação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada a Presidente da Associação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual e prestação de contas do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17º - A Associação terá como órgão administrativo uma Diretoria composta dos seguintes cargos.

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - 1º Secretário.

IV - 2º Secretário.

V - 1º Tesoureiro.

VI - 2º Tesoureiro.

Art. 18º - Compete à Diretoria.

I - Exercer com competência e dedicação a administração da Associação.

II - Elaborar o Regulamento e Regimento Interno.

III - Prestar às associadas a assistência devida, em conformidade com o disposto neste Estatuto, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos.

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

V - Elaborar e executar o programa anual de atividades.

VI - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19º - O mandato das membras da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo-se reeleição apenas uma vez consecutiva.

Art. 20º - As membras da Diretoria serão eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e composta pelas associadas em pleno gozo de seus direitos, podendo ser empossados no ato ou em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21º - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse das novas membras eleitas.

Art. 22º - Compete a Presidente.

I - Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.

II - Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria.

III - Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos.

IV - Autorizar despesas conforme deliberação.

V - Admitir e demitir funcionários.

VI - Constituir procurador quando se fizer necessário.

VII - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AMARFLÔR.

VIII - Assinar juntamente com a tesoureira, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, a Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23º - Compete a Vice-presidente.

I - Substituir a Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas a Presidente.

II - Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 24º - A Secretária compete.

I - Encarregar-se da documentação, expediente e arquivos da Associação.

II - Expedir as convocações de reuniões e assembleias.

III - Organizar com a presidente a pauta de reuniões.

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias.

V - Registrar em livro próprio as atas das reuniões e Assembleias e manter sempre atualizado o cadastro das associadas.

Art. 25º - A 2º Secretária compete substituir o 1º Secretária em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas a 1º Secretária.

Art. 26º - A Tesoureira compete.

I - Assinar juntamente com a Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações.

II - Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria.

III - Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição das associadas.

IV - Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.

V - Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;

VI - Prestar contas bimestralmente para a associação;

VII - Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 27º - A 2ª Tesoureira compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiras Efetivas e 03 (três) suplentes, eleitas entre as associadas, com mandato de 04 (quatro) anos e direito à reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, as membras do Conselho Fiscal, elegerão a Presidente, Vice-Presidente e Secretária entre suas membras efetivas.

§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal.

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação.

II - Analisar os balancetes bimestrais e o balanço anual, emitindo parecer sobre elas para as prestações de conta.

III - Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios ou oriundos de doações, convênios, acordos, contratos, projetos e termos de cooperação com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

IV - Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.

V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias, bem como fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pela Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser fixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso das associadas, admitindo-se o envio do mesmo por meios digitais.

§ 2º - Em não ocorrendo convocação pela Presidenta, 1/5 (um quinto) das associadas poderão convocá-la e uma cópia do Edital de Convocação deverá ser encaminhada a Presidente da Associação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, conforme referido no Artigo 8º alínea IV, Artigo 14º parágrafo 1º e Artigo 15º parágrafo 2º.

Art. 31º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membras, eleitas em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mais uma fiscal indicada por cada chapa concorrente.

Art. 32º - A critério da Comissão Eleitoral, consultada a Assembleia Geral para eleição da Diretoria, a eleição poderá ocorrer votando cada cargo separadamente, ou mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º - No caso de ocorrência de mais de uma chapa completa, a votação deverá ser secreta.

§ 2º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

§ 3º - Só participarão das eleições exercendo o direito à voto as mulheres associadas a mais de 60 (sessenta) dias e que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a AMARFLÔR.

§ 4º - Só poderão concorrer aos cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal as mulheres associadas a mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Havendo empate entre candidaturas, será declarada eleita a pessoa com maior tempo de filiação à AMARFLÔR e, persistindo empate, a de maior idade. No caso de empate entre chapas, os mesmos critérios serão considerados, aplicando-os em relação às Presidentas de cada chapa em disputa.

Art. 33º - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF das membras da chapa eleita.

Parágrafo Único – Proclamadas as eleitas para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, elas serão empossadas no ato ou em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 34º - Constituem receitas da Associação.

I - O patrimônio da AMARFLÔR será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições.

II - Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica.

III - Contribuições das associadas nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.

IV - Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados.

V - Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades.

VI - Rendas em favor constituídas por terceiros.

VII - Juros bancários e outras receitas financeiras.

VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

IX - Receita de produção.

X - Convênios com setor público, privado e ou Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

XI - Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

XII - Recursos advindos de Editais contemplados pela entidade.

Parágrafo Único – A contribuição do sócio será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 36º - Esta entidade não pode distribuir entre as suas associadas, conselheiras, diretoras, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo VI

Da perda do mandato e das substituições

Art. 37º - Perderá o mandato a diretora ou membra do conselho fiscal que.

I - Mudar-se da comunidade.

II - Renunciar ao cargo.

III - Abandonar o cargo.

IV - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela Diretoria no período de 12 meses.

V - Transgredir o estatuto da AMARFLÔR e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.

VI - Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

VII - Dilapidar os patrimônios da AMARFLÔR.

Parágrafo Primeiro – à exceção dos itens I, II e III deste Artigo, todos demais casos serão decididos pela Assembleia Geral em votação secreta, tal como disposto nos Capítulos II e III deste Estatuto.

Parágrafo segundo – as que se candidatarem a cargo público eletivo deverão licenciar da Diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 38º - Se ocorre a renúncia da maioria das membras da Diretoria e conselho fiscal, a Diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membras designados pela Assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Art. 39º - A Assembleia Geral que detectar a perda de mandato de qualquer membra da Diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga, mediante votação secreta.

Parágrafo Único – Caso ocorra consenso em plenária sobre um único nome a ser conduzido ao cargo, é dispensada a necessidade de votação, com a mesma sendo aprovada por aclamação.

Art. 40º - As diretoras e conselheiras fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela Assembleia geral só poderão ser candidatas novamente com a aprovação da Assembleia geral extraordinária.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais**

Art. 41º - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços das presentes à Assembleia especificamente convocadas para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 42º - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas presentes em Assembleia Geral específica.

Art. 43º - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme Art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015

Art. 44º - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 45º - As diretoras, conselheiras e membras de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 46º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da AMARFLÔR, que atuem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 47º - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 48º - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas.

I - Livro de presença das assembleias e reuniões.

II - Livro de ata das assembleias e reuniões.

III - Livros fiscais e contábeis.

IV - Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda da Secretaria, devendo ser visados pelo Presidente.

Art. 49º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 50º - Dentro das atividades da AMARFLÔR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou qualquer diferença física ou cognitiva de membros ou dependentes. A acessibilidade será sempre defendida entre as membras

Art. 51º - A AMARFLÔR, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 52º - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 53º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 54º - A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSCs conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 55º - Este estatuto está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral ordinária realizada em 18 de maio de 2024 e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Manhuaçu – MG, 18 de maio de 2024

SAMARA APARECIDA DA SILVA SANGLARD

Presidente

CPF: 113.002.106-80

RG: MG 17 805 117

GIOVANI ROMUALDO DA SILVA

Advogado

CPF:001.691.806-11

OAB/MG 199.576



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.522.445/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MULHERES AMIGAS RURAIS FLORES DA BOA VISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO CRG BOA VISTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 36.908-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE MANHUACU	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMARFLORBV@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 9976-7664
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2026** às **09:48:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DECLARAÇÃO (RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial com o objeto de ver reconhecida como de utilidade pública de âmbito municipal, sujeitando-se à apreciação do Poder Legislativo local, tudo conforme preconiza os incisos II a IV da Lei Municipal No. 2.997/2010, de 25 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências", que quanto à entidade **"AMARFLÔR" Associação de Mulheres Amigas Rurais, Flores da Boa Vista**, entidade do tipo organização social civil, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 58.522.455/0001-11, com sede no Córrego Boa Vista, SN, Cabeceira da Boa Vista, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.908-889, encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo de meu conhecimento até a presente data, de nada que os desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu - M.G., 08 de abril de 2026.

Assinatura: _____

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MANHUAÇU/MG

OBS.: Lei nº 2.997/2010, de 25 de Agosto de 2010

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências"

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.